

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO DE QUÍMICA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

1. **Art 1º** - O Núcleo de Ensino de Química (NEQ) é um órgão com caráter interdisciplinar vinculado ao Curso de Química do Instituto de Química e Geociências (IQG) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), responsável pelo planejamento, manutenção e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de ensino de química, procurando abranger todas as suas especificidades.

Art.2º responsabiliza-se pelo planejamento, organização e execução das disciplinas caracterizadas por Prática como Componente Curricular do Curso de Licenciatura em Química da UFPEL, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da UFPEL.

§1 Todas as disciplinas pertencentes ao núcleo serão registradas com código específico.

§ 2 As disciplinas poderão ser desenvolvidas com um regente ou serem compartilhadas.

§ 3 A carga horária das disciplinas de responsabilidade do Núcleo, para efeitos legais, serão creditadas ao Departamento de origem do(s) professor(es) ministrante(s).

§ 4 Antes do término do semestre, o Coordenador do Núcleo de Ensino de Química entregará ao Colegiado do Curso de Química, por escrito, a proposta de disciplinas sob responsabilidade do NEQ no semestre seguinte, bem como a indicação dos professores que as ministrarão.

Art.3º responsabiliza-se pelos estágios supervisionados do Curso de Licenciatura em Química.

§ 1 O Núcleo estabelecerá contatos com Escolas e Professores da Rede de Ensino para o compartilhamento dos estágios previsto em lei.

§ 2 Organizará Seminários Integradores com a Comunidade do Curso de Licenciatura em Química e com as escolas do local de estágio dos alunos do Curso.

Art. 4º- Executa pesquisas na área de Ensino de Química.

Art. 5º- Planeja, executa e avalia atividades extra-classe na área de ensino de química.

Art. 6º- Planejar, organizar e executar cursos de pós-graduação na área do ensino de Química.

Art. 7º- Encaminha anualmente ao Colegiado dos Cursos de Química, o plano de ação e o relatório de atividades.

Art. 8º- Sugere ao Colegiado alterações envolvendo disciplinas de Prática como Componente Curricular (PCC) e Estágios no âmbito do Curso de Licenciatura em Química, além da discussão de outras temáticas relacionadas com o ensino de química.

1.

1. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE ENSINO DE QUÍMICA

Art. 9º - Reforçando o seu caráter interdisciplinar, são membros do NEQ todos os professores pertencentes à UFPel desde que assim se dispuserem e o manifestarem explicitamente.

Parágrafo único: A adesão pressupõe a aceitação das normas do NEQ.

Art. 10-O NEQ compreende o Plenário, integrado por todos os seus membros, e a Coordenação e Vice-Coordenação.

Art. 11 - São de responsabilidade do Plenário:

2. I - As atribuições de encargos docentes relacionados com as disciplinas de responsabilidade do NEQ;

3. II - A discussão de acordos e convênios do NEQ, bem como a organização de congressos e atividades similares, ou colaboração nas mesmas, a serem executadas no âmbito do ensino de química.

4. III - O exame e a aprovação do relatório anual das atividades do Núcleo.

2. **Art. 12** - Em reunião plenária será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador pelo período de dois anos, permitida uma reeleição.

3. Parágrafo único: O Coordenador do Núcleo, durante seus afastamentos temporários e impedimento eventuais, será automaticamente substituído pelo Vice-Coordenador.

1. **Art. 13** - São atribuições e competências do Coordenador do Núcleo:

5. I - Coordenar e fiscalizar as atividades do Núcleo, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações dos órgãos superiores;

6. II - Elaborar o relatório anual das atividades do Núcleo;

7. III - Solicitar esclarecimentos aos docentes sobre sua atuação em quaisquer das áreas mencionadas.

8. IV - Manter permanente contato com a Coordenação do Curso de Química mantendo-a informada sobre os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão envolvendo os professores ligados ao Núcleo.

9. **Art. 14** - O Núcleo de Ensino de Química reunir-se-á periodicamente ou sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação por escrito de, pelo menos, um terço de seus membros e, em casos especiais, por solicitação escrita do Coordenador do Colegiado do Curso de Química.

2. § 1 Excluídos os casos de urgência, a convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e com declaração dos fins da reunião.

3. § 2 o *quorum* é de no mínimo 50% +1 dos membros do NEQ.

4. **Art. 15** - O Núcleo de Ensino de Química poderá associar-se no âmbito da UFPEL a outros órgãos congênetres.

5. **Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos em plenária do NEQ ou pelo colegiado do Curso de Química.